

MERCOSUL/GMC/RES. N° 43/10

**MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A CORPORAÇÃO ANDINA
DE FOMENTO (CAF)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 10/91, 59/00 e 12/04 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 26/92 e 57/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o MERCOSUL tem definidos eixos de ação para contribuir ao aprofundamento da integração regional, ao desenvolvimento e competitividade da região e à cooperação política social entre os países, como claro compromisso com as demandas da população;

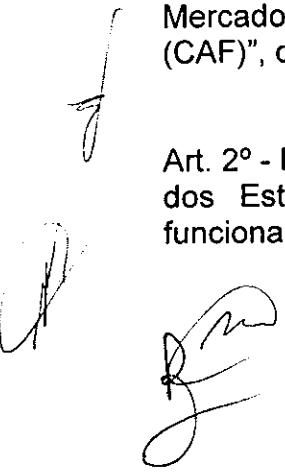
Que a Corporação Andina de Fomento (CAF) é uma instituição financeira multilateral de reconhecida trajetória que apóia o desenvolvimento sustentável de seus países acionistas e a integração regional, fornecendo produtos e serviços múltiplos a uma ampla carteira de clientes constituída pelos governos de seus países acionistas, instituições financeiras e empresas públicas e privadas nos respectivos Estados; e

Que é importante promover vínculos entre o MERCOSUL e a CAF para o desenvolvimento conjunto de programas e projetos prioritários de interesse comum, a prestação de assistência técnica e a transferência de conhecimentos e experiências no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências.

**O GRUPO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o "Memorando de Entendimento de Cooperação entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Corporação Andina de Fomento (CAF)", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI GMC EXT. - San Juan, 31/VII/2010.



FINANCIANDO EL DESARROLLO - AMÉRICA LATINA

14

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REUNIDOS

De um lado, o Mercado Comum do Sul, doravante denominado MERCOSUL, representado pelo Grupo Mercado Comum;

De outro lado, a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada por seu Presidente Executivo, Sr. L. Enrique García;

Doravante denominados Partes;

CONSIDERANDO

Que ambas as Partes compartilham uma visão de médio e longo prazos orientada para a ampliação das capacidades regionais e para o aproveitamento de oportunidades com vistas a contribuir para a redução da pobreza e fomentar sociedades mais igualitárias;

Que o MERCOSUL tem eixos de ação definidos para contribuir com o aprofundamento da integração regional, com o desenvolvimento e a competitividade da região e com a cooperação política e social entre os países, como claro compromisso para com as demandas da população;

Que a CAF é uma instituição financeira multilateral de reconhecida trajetória de apoio ao desenvolvimento sustentável de seus países acionistas e a integração regional, fornecendo múltiplos produtos e serviços financeiros a uma vasta carteira de clientes constituída pelos governos de seus países acionistas, instituições financeiras e empresas públicas e privadas nos Estados mencionados;

Que no âmbito da integração regional se faz conveniente uma cooperação mútua em matéria de execução de programas e projetos de desenvolvimento humano que permitam melhorar o nível de vida, fortalecer as estruturas sociais e produtivas de comunidades excluídas da região e promover políticas públicas que contribuam para a inclusão social;

Que se faz, portanto, desejável a promoção de vínculos entre o MERCOSUL e a CAF para o desenvolvimento conjunto de programas e projetos prioritários de comum interesse para a prestação de assistência técnica e para a transferência de conhecimentos e experiências no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências;

Que o MERCOSUL tem capacidade para gerir e firmar projetos e acordos de cooperação técnica com instituições e entidades dos Estados Partes com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais;

Que o compromisso da CAF com o desenvolvimento sustentável e a integração regional da América Latina e do Caribe, mediante o financiamento de projetos e assistência técnica em diferentes setores da economia dos países acionistas, é permanentemente ratificado através de suas ações, notadamente pelo fato de a CAF integrar as variáveis sociais e ambientais e de incluir em suas operações e políticas de gestão critérios de integração, eco eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social;

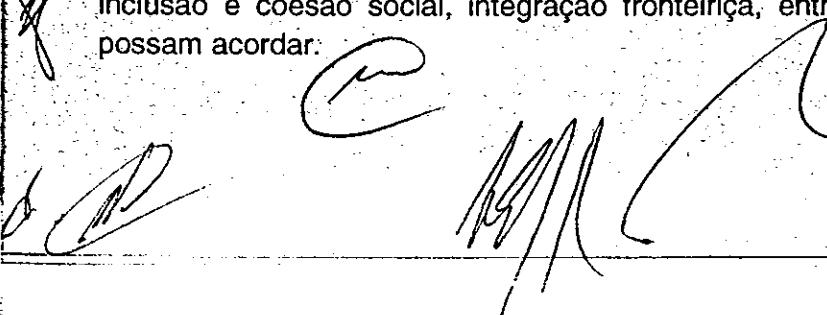
Que mediante a Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) No. 12/04 delegou-se ao Grupo Mercado Comum (GMC) a faculdade de assinar convênios no âmbito da negociação de programas de cooperação técnica, conforme estabelecido no Art. 14, item VII do Protocolo de Ouro Preto;

Que o Comitê de Cooperação Técnica do MERCOSUL (CCT), criado pela Resolução GMC No. 26/92, é um fórum subordinado ao GMC e mediante a Resolução GMC No. 57/05 se constitui em órgão de identificação, seleção, negociação, aprovação, acompanhamento e avaliação de cooperação técnica do MERCOSUL;

ACORDAM

Primeiro

As Partes envidarão seus melhores esforços para elaborar um programa de trabalho que defina as modalidades de assistência técnica e financeira, inclusive na identificação conjunta e na execução de projetos nas áreas específicas de comum interesse no âmbito dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como infra-estrutura para a integração, integração produtiva e desenvolvimento da competitividade, desenvolvimento humano sustentável, inclusão e coesão social, integração fronteiriça, entre outras áreas em que possam acordar:





FINANCIANDO EL DESARROLLO • AMERICA LATINA

16

Segundo

Durante o terceiro trimestre do ano de 2010, as Partes poderão elaborar o programa de trabalho supracitado. Para esse fim, as Partes acordam realizar a I Reunião no mês de outubro de 2010, com cada Parte assumindo seus respectivos custos. Nessa oportunidade, o MERCOSUL apresentará uma proposta contendo projetos específicos possíveis de ser desenvolvidos, os quais deverão ser previamente autorizados pelas instâncias de decisão internas de cada uma das Partes.

Terceiro

A CAF e o GMC, através do Comitê de Cooperação Técnica, realizarão consultas periódicas sobre todos os aspectos relativos à execução deste Memorando de Entendimento, através de uma Comissão de Acompanhamento que se reunirá, no mínimo, anualmente, e poderão, em mútuo acordo, propor iniciativas e modalidades para melhorar a eficiência dos projetos em andamento.

Quarto

Caberá a cada uma das Partes a supervisão dos fundos respectivamente aportados para o desenvolvimento das atividades realizadas ao amparo do presente Memorando.

Quinto

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de cinco (5) anos, renováveis por acordo das Partes.

Qualquer uma das Partes poderá revogar o presente Memorando através de notificação por escrito à outra com antecedência mínima de três (03) meses.

A extinção do presente Memorando não afetará o desenvolvimento normal nem a conclusão das atividades de cooperação que se encontrem em andamento.

O presente Memorando poderá ser modificado mediante troca de notas entre as Partes.

Sexto

O presente Memorando não gera obrigações no âmbito do direito internacional público nem de qualquer outra lei que se aplique. Da mesma forma, o conteúdo deste documento não poderá nem deverá supor ou ser interpretado como compromisso, seja por parte da CAF ou por parte do MERCOSUL, de outorgar crédito ou empréstimo de qualquer natureza ou

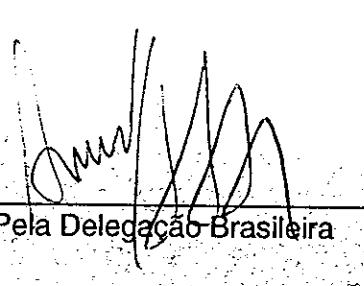
financiar de qualquer forma as atividades contempladas, nem para outorgar tal compromisso em qualquer outro momento.

Nada do estabelecido no presente Memorando poderá ser ou será interpretado como renúncia às imunidades e privilégios outorgados à CAF através de seu Acordo de Constituição, na legislação de seus países acionistas ou nos acordos assinados entre a CAF e os Estados Partes do MERCOSUL.

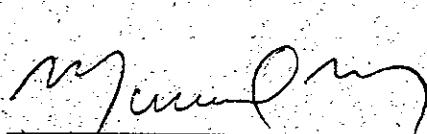
O presente Memorando foi assinado em dois originais, em espanhol e em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos, na cidade de San Juan, na República Argentina, aos _____ dias do mês de agosto de 2010.



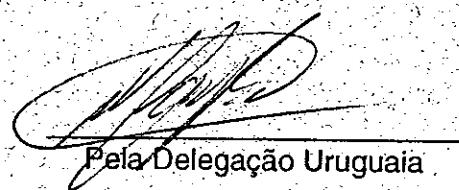
Pela Delegação Argentina



Pela Delegação Brasileira



Pela Delegação Paraguai



Pela Delegação Uruguaia



Pela CAF
Lic. Enrique García
Presidente Executivo

MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO ENTRE EL MERCADO COMÚN DEL SUR Y LA CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO**REUNIDOS**

Por una parte, el Mercado Común del Sur (en adelante, "MERCOSUR") representado por los integrantes del Grupo Mercado Común

Por otra parte, la Corporación Andina de Fomento (en adelante, la "CAF"), representada por su Presidente Ejecutivo, Sr. L. Enrique García.

En adelante "las Partes"

CONSIDERANDO

Que ambas Partes comparten una visión de mediano y largo plazo orientada a la ampliación de capacidades regionales y al aprovechamiento de oportunidades con el fin de contribuir a la reducción de la pobreza y a fomentar sociedades más equitativas;

Que el MERCOSUR tiene definidos ejes de acción para contribuir a la profundización de la integración regional, al desarrollo y competitividad de la región y a la cooperación política y social entre los países, como claro compromiso con las demandas de la población;

Que la CAF es una institución financiera multilateral de reconocida trayectoria que apoya el desarrollo sostenible de sus países accionistas y la integración regional, suministrando productos y servicios financieros múltiples a una amplia cartera de clientes constituida por los gobiernos de sus países accionistas, instituciones financieras y empresas públicas y privadas en dichos Estados;

Que en el marco de la integración regional resulta conveniente una cooperación mutua en materia de ejecución de programas y proyectos de desarrollo humano que permitan mejorar el nivel de vida, fortalecer las estructuras sociales y productivas de comunidades excluidas de la región y promover políticas públicas que contribuyan a la inserción social.

Que entonces resulta propicio promover vínculos en el MERCOSUR y la CAF para el desarrollo conjunto de programas y proyectos prioritarios de interés común, la prestación de asistencia técnica y la transferencia de conocimientos y experiencias en el ámbito de sus respectivas funciones, objetivos y competencias.

Que el MERCOSUR tiene capacidad para gestionar y suscribir proyectos y acuerdos de cooperación técnica con instituciones y entidades de los Estados Partes, con terceros países, agrupaciones de países y organismos internacionales.

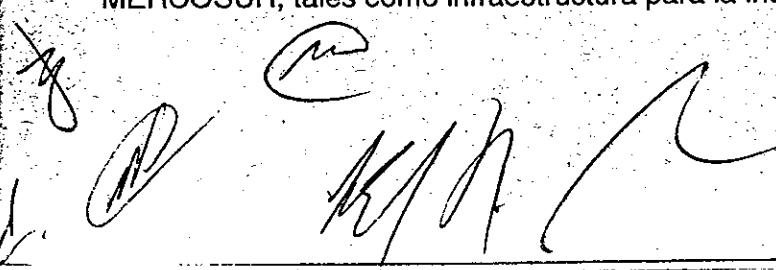
Que el compromiso de la CAF con el desarrollo sostenible y la integración regional de América Latina y el Caribe, mediante el financiamiento de proyectos y la asistencia técnica en diferentes sectores de la economía de los países accionistas, es permanentemente ratificado a través de su accionar, haciendo notar que la CAF integra las variables sociales y ambientales e incluye en sus operaciones criterios de integración, eco eficiencia, sostenibilidad, y responsabilidad social en sus políticas de gestión;

Que mediante la Decisión del Consejo Mercado Común ("CMC") N° 12/04, se ha delegado al Grupo Mercado Común la facultad de suscribir convenios en el marco de la negociación de programas de cooperación técnica, de conformidad con lo establecido en el Art. 14, numeral VII del Protocolo del Ouro Preto;

Que el Comité de Cooperación Técnica del MERCOSUR ("CCT"), creado por la Res. GMC N° 26/92, es un foro subordinado al GMC y, mediante Res. GMC N° 57/05, constituye el órgano de identificación, selección, negociación, aprobación, seguimiento y evaluación de cooperación técnica del MERCOSUR;

CONVIENEN

Primero - Las Partes harán sus mejores esfuerzos para elaborar un Programa de Trabajo que defina las modalidades de asistencia técnica y financiera, incluyendo la identificación conjunta y ejecución de proyectos en las áreas específicas de mutuo interés en el ámbito de los Estados Parte del MERCOSUR, tales como infraestructura para la integración, integración



productiva y desarrollo de la competitividad, desarrollo humano sostenible, inclusión y cohesión social, e integración fronteriza, entre otras áreas que se puedan convenir.

Segundo - Durante el tercer trimestre del año 2010, las Partes podrán elaborar el mencionado Programa de Trabajo. A tal efecto, ambas Partes contemplan celebrar la I Reunión en el mes de octubre de 2010, con cada parte asumiendo sus propios costos. En dicha oportunidad, el MERCOSUR presentará una propuesta con posibles proyectos específicos a ser desarrollados, los cuales deberán ser previamente autorizados por las instancias de decisión internas de cada uno de los firmantes.

Tercero - La CAF y el GMC, a través del Comité de Cooperación Técnica, mantendrán consultas periódicas sobre todos los aspectos relativos a la ejecución de este Memorándum de Entendimiento, a través de una Comisión de Seguimiento que se reunirá, al menos, anualmente, y podrán de mutuo acuerdo, proponer iniciativas y modalidades para mejorar la eficiencia de los proyectos en marcha.

Cuarto - Corresponderá a cada una de las Partes la supervisión de los fondos que respectivamente aporte para el desarrollo de sus actividades realizadas al amparo del presente Memorándum.

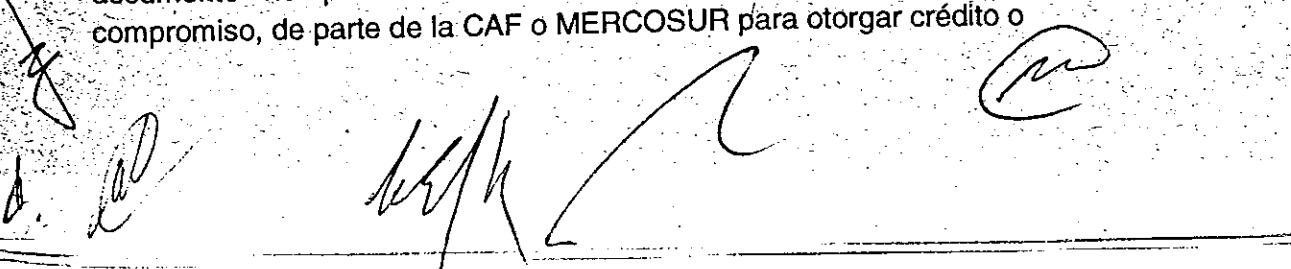
Quinto - El presente Memorándum entrará en vigor en la fecha de su firma y tendrá una duración de cinco (5) años renovables por acuerdo de las Partes.

Cualquiera de las Partes podrá dar por terminado el presente Memorándum mediante notificación por escrito a la otra, con una antelación no menor a los tres (3) meses.

La terminación de este Memorándum no afectará el normal desarrollo y conclusión de las actividades de cooperación que se encuentren en curso de ejecución.

El presente Mémorandum podrá ser modificado mediante intercambio de notas firmadas entre las Partes.

Sexto.- Las disposiciones del presente Memorándum no generan obligaciones en el ámbito del derecho internacional. Asimismo, lo contenido en este documento no podrá ni deberá ser asumido o interpretado como un compromiso, de parte de la CAF o MERCOSUR para otorgar crédito o





FINANCIANDO EL DESARROLLO - AMÉRICA LATINA

21

préstamo alguno o, financiar de cualquier forma, las actividades aquí contempladas, o para otorgar dicho compromiso en cualquier otro momento.

Nada de lo establecido en el presente Memorándum podrá o será interpretado como una renuncia a las inmunidades y privilegios otorgados a la CAF por su Convenio Constitutivo, la legislación de sus países accionistas o los acuerdos firmados entre la CAF y los Estados Partes del MERCOSUR.

El presente Memorándum se firma en dos originales, en idioma español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos, en la ciudad de San Juan, República Argentina, a los 02 días del mes de agosto de 2010.



Por MERCOSUR
Delegación de Argentina

Por MEROOSUR
Delegación de Brasil

Por MERCOSUR
Delegación de Paraguay

Por MERCOSUR
Delegación de Uruguay

Por CAF
L. Enrique García
Presidente Ejecutivo